

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e sete dias de setembro de 2018, às 09:00hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Alexandre Hope Herrera - Presidente do BERTPREV e os conselheiros administrativo, Srs. Luiz Antonio Batista Simões, Adriana dos Santos Rodrigues, Fabiano Teles de Oliveira, Ronaldo Mendes, Marcelo dos Santos Pereira, Phelippe Santos do Bom Susseuso, e suplentes Sr. Jaime Furtado de Mello Junior, membros do Conselho Fiscal, Gervásio Alves dos Santos - Presidente do Conselho Fiscal, Diuver Clay de Oliveira Junior, Rita de Cássia Ferreira Furlan e Evanilson Fischer Matos Siqueira, e os membros do Comitê de Investimentos Sr. Wilson Paschoal dos Santos - Presidente do Comitê, Marco Aurélio de Thommazo, Clayton Faria Schmidt, Jean Mamede de Oliveira e José Daniel Rodrigues, com a presença do Sr. André Girenz Rodrigues, Maria Carolina Chamarelli Signorini e Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi. Fica registrada a ausência do Sr. Antônio Carlos Gomes. Na sequência o Presidente, lembrou aos presentes que foi enviado por e-mail a minuta de alteração de lei. Foi solicitado pelo Sr. Wilson que ficasse registrado em ata que o mesmo é contra a formação dos conselhos no modelo de paridade. O Sr. Daniel sugeriu que fosse inserido na alteração da proposta que hoje se debate, que nas próximas modificações da legislação, que tenham reflexo nas respectivas áreas de atuação, haja a consulta prévia ao Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal para opinar sobre a mudança. Debatido o tema, foi deliberado pelo Conselho Administrativo que através de instrução normativa interna, expedida pelo Presidente, exista a necessidade previa de manifestação escrita dos órgãos internos do Bertprev quando a matéria legislativa for alterar ou de qualquer forma interferir no andamento dos trabalhos do referido órgão interno. Registrando o voto da Conselheira Adriana que entende que o tema não deve ser deliberado hoje. Em continuidade com a participação de todos passou-se a apreciação de item a item da minuta. Foi aprovado pelo Conselho, com voto contrário do Conselheiro Lucas, que seja incluído na proposta que um Conselheiro, Administrativo ou Fiscal, seja necessariamente efetivo, independente de ser estável ou não.

Ficam aprovadas as seguintes alterações: “**Art. 12. (. .), III – os pais, desde que não tenham meios próprios para subsistência e dependam economicamente do segurado.**” Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. “**Art. 36. (. .) III - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estiver inserto em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;**” Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. “**Art. 45. (. .) § 6º. Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos nesta lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo BERTPREV.**” Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. “**Art. 50. A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. § 1º. Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que percebe pensão alimentícia, à época do falecimento, a pensão será igualmente rateada em cotas iguais. § 2º. O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro. § 3º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar. § 4º. O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao BERTPREV. § 5º. Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.**” Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. “**Art. 104 (. .) I - receber dispensa no trabalho para obter capacitação profissional na área de previdência municipal ou para participação em cursos, eventos, seminários, congressos, encontros jurídicos, dentre outros, nos quais o BERTPREV tenha interesse, mediante expressa notificação ao ente patronal com no mínimo 15 dias de antecedência.**” Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. “**Art. 108. (. .) VII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, a cargo dos órgãos patronais e recolhimento de contribuições decorrentes de pagamentos isolados de verbas base de cálculo de contribuição previdenciária, para que sejam efetuadas dentro do prazo e forma legal, notificando e intercedendo junto ao responsável pelo órgão patronal quando necessário ao recolhimento;**” Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. “**Seção IV, Da Eleição dos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal**”, “**Art. 109. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será realizada por comissão composta de um membro indicado pelo Executivo, um membro indicado pelo Poder Legislativo, um membro indicado pelo sindicato dos servidores públicos do município e um**

membro indicado pelo BERTPREV. '§1º. A Comissão fará publicar edital que regerá as eleições, observadas as seguintes condições:(...), 'V - Não sendo alcançado na eleição o número de membros titulares e suplentes necessários a formação dos Conselhos, a Prefeitura, a Câmara Municipal, e o BERTPREV quanto aos inativos, indicarão os respectivos representantes para preenchimento das vagas, dentre estáveis e não estáveis, respeitado o disposto no §3º do art. 96 desta lei. (...) 'VII – os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar suas propostas de atuação como conselheiros, para que seja dada ampla publicidade aos segurados, inclusive com inserção em site do BERTPREV." Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. "Art. 110. (. . .) 'I – ser servidor efetivo e estável, se ativo ou inativo;" (. . .) '§ 4º. O servidor nomeado poderá optar entre a remuneração do cargo o qual ocupa ou seus proventos de inatividade e a remuneração do cargo de Presidente." (suprimir esse parágrafo). Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprovar com a supressão citada. "Art. 125. O preenchimento da função gratificada de Coordenação Jurídico-Previdenciária será feito pelo Presidente do BERTPREV, com atribuição a servidor efetivo da Autarquia com nível superior completo." Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo, com voto contrário dos Conselheiros Adriana e Ronaldo, por entenderem que deve haver formação na área de atuação. "Art. 126 (...) 'V – coordenar todos os serviços afetos à sua área, inclusive com poder hierárquico junto aos servidores nas correspondentes atividades por ele desenvolvidas e outros compatíveis com as atribuições da área." Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. "Art. 128. (. . .) 'III – Serviços de contabilidade e finanças, compreendidos em:". Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. "Art. 157. O BERTPREV dará ciência aos órgãos públicos municipais sobre os balancetes mensais encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, e publicará na imprensa oficial o Relatório Anual de Atividades contendo: 'a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas. 'b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio. 'c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos. 'd) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos. 'e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos. '§ 1º. As informações relativas aos processos de investimento do BERTPREV ficarão disponíveis nos moldes estabelecidos na Lei 12.527/2011, ou outra que vier substituí-la. '§ 2º. Após divulgação do Relatório Anual de atividades, o BERTPREV realizará uma audiência pública com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial." Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. **Fica aprovado o seguinte acréscimo:** "Art. 18-A. Observado o disposto no artigo 126, III, "h", desta lei, o BERTPREV promoverá convite aos segurados, aposentáveis em determinado período vincendo, à participação em cursos, eventos, palestras, programações e congêneres visando a preparação para a aposentadoria, e, para os interessados e inscritos, fica assegurado o abono da ausência ao serviço durante o período de participação pela sua chefia imediata, mediante declaração de presença expedida pelo BERTPREV. **Parágrafo único.** O BERTPREV encaminhará à Secretaria ou chefia imediata a relação de segurados abrangidos, com a indicação de dias e horários da realização dos eventos, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de organização do expediente administrativo." Após leitura e discussão do assunto, deliberou o conselho por unanimidade em aprová-lo. Os demais artigos não citados, minuta anexa a ata, ficam para análise na próxima reunião. Deliberou o conselho em agendar a próxima reunião extraordinária para o dia 03/10/2018, às 09:00, renovando o convite de comparecimento ao Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal. Fica registrado que esta ata e seus anexos quando houver estarão disponibilizados para consulta no site do BERTPREV, www.bertprev.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, encerrou-

se a reunião às 12:20, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Sussesso que após lida e aprovada por todos, segue assinada pelos presentes.

Membros do conselho administrativo

Alexandre Hope Herrera

Luiz Antonio Batista Simões

Adriana dos Santos Rodrigues

Ronaldo Mendes

Fabiano Teles de Oliveira

Marcelo dos Santos Pereira

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Dulce Campos de Lima

Jaime Furtado de Mello Junior

Membros do Conselho Fiscal

Gervásio Alves dos Santos

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Diuver Clay de Oliveira Junior

Rita de Cássia Ferreira Furlan

Membros do Comitê de Investimentos

Wilson Paschoal dos Santos

Marco Aurélio de Thommazo

Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira

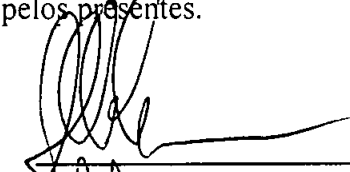
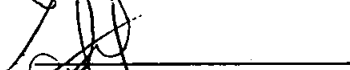
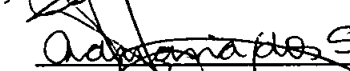
José Daniel Rodrigues

Participantes

André Girenz Rodrigues

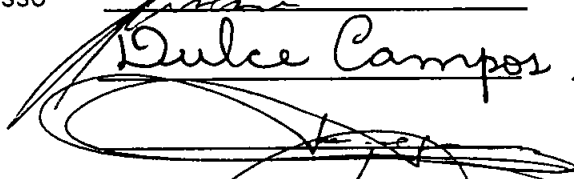
Maria Carolina Chamarelli Signorini

Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi

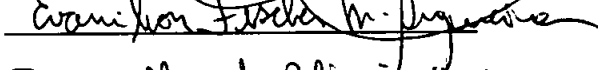
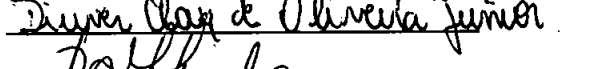
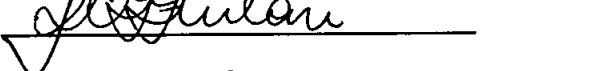




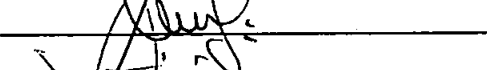
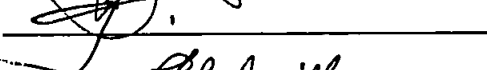


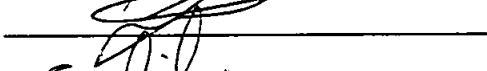
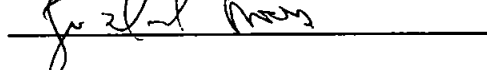


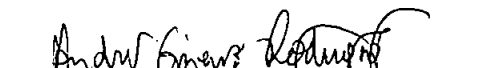
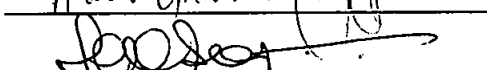
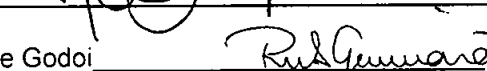





Art. 1º. O inciso III ao artigo 12; o inciso III do artigo 36; o § 6º do artigo 45; o artigo 50, em sua inteireza; o artigo 96 em sua inteireza; o caput do artigo 97; o inciso I do artigo 104; o artigo 105 em sua inteireza; o inciso VII do artigo 108; o caput, o parágrafo primeiro e os incisos V e VII do artigo 109; o inciso I e o § 4º do artigo 110; o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 114; os incisos III e IV do artigo 122; o caput do artigo 125; o inciso V do artigo 126, o inciso III do artigo 128, o artigo 157 em sua inteireza, o artigo 159 em sua inteireza; todos da LC 95/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

Restando a análise deste itens:

"Art. 96. O Conselho Administrativo do BERTPREV será constituído de 10 (dez) membros nomeados pelo Presidente, na seguinte conformidade:

I – Representantes do ente federado, sendo indicados pelos órgãos patronais os previstos nas alíneas "b" e "c":

- a) 01 (um) membro nato: o Presidente do BERTPREV;*
- b) 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Central, e seus respectivos suplentes;*
- c) 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, e seu respectivo suplente;*
- d) 01 (um) membro indicado pelo BERTPREV, e seu respectivo suplente.*

II – Representantes dos segurados, eleitos por seus pares:

- a) 02 (dois) segurados do Poder Executivo Central, com 02 (um) suplentes;*
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, com 01 (um) suplente;*
- c) 01 (um) representante do BERTPREV, com 01 (um) suplente;*
- d) 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos, com 01 (um) suplente.*

§ 1º. O Presidente do BERTPREV presidirá o Conselho Administrativo.

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças, faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de classificação no pleito para o caso dos representantes previstos no inciso II.

§ 3º. Para composição do Conselho, os respectivos órgãos patronais poderão indicar como representantes servidores efetivos não estáveis, desde que a maioria simples da totalidade das vagas seja preenchida por servidores estáveis.

§ 4º. A maioria simples dos membros indicados pelo respectivo órgão patronal deverá ter formação de nível superior."

Deliberou o conselho por unanimidade em levar o assunto para a próxima reunião.

"Art. 97. Os membros do Conselho Administrativo referidos no inciso I do artigo 96, exceto alínea "a", terão mandato por 02 (dois) anos e os referidos no inciso II do mesmo artigo terão mandato por 03 (três) anos, permitida uma recondução."

Deliberou o conselho por unanimidade em levar o assunto para a próxima reunião para discussão.

"Art. 105. O Conselho Fiscal do BERTPREV será constituído de 10 (dez) membros nomeados pelo Presidente, na seguinte conformidade:

I – Representantes do ente federado, sendo indicados pelos órgãos patronais:

- a) 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Central, e seus respectivos suplentes;*
- b) 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, e seu respectivo suplente;*
- c) 01 (um) membro indicado pelo BERTPREV, e seu respectivo suplente.*

II – Representantes dos segurados, eleitos por seus pares:

- a) 02 (dois) segurados do Poder Executivo Central, com 02 (um) suplentes;*
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, com 01 (um) suplente;*
- c) 01 (um) representante do BERTPREV, com 01 (um) suplente;*
- d) 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos, com 01 (um) suplente.*

§ 1º. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos representantes dos segurados, eleito dentre seus membros, que terá voto de qualidade.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal e a seus membros as disposições contidas nos arts. 93, §§ 1º a 8º; 96, §§ 2º a 4º; 99 a 102 e 104, todos desta lei.

§ 3º. Caso seja insuficiente o número de servidores estáveis para preenchimento das vagas para a composição do Conselho, as mesmas poderão ser preenchidas por servidor efetivo não estável."

Deliberou o conselho por unanimidade em levar o assunto para a próxima reunião para discussão.

"Art. 114. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, votados em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores ativos e estáveis ou inativos, com nível superior, que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de vacância, renúncia ou perda do mandato, obtido na forma prevista no caput, será convocado o suplente para a substituição, com a observância da ordem de classificação dos votados, com direito a voto e à remuneração correspondente, para cumprimento do período restante."

§ 2º. A participação dos membros, servidores ativos e estáveis, nas reuniões do comitê dispensa-os do cumprimento da jornada de trabalho correspondente."

Deliberou o conselho por unanimidade em levar o assunto para a próxima reunião para discussão.

"Art. 122. (...)

(...)

'III - Análise dos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;"

'IV - Propostas de investimentos/desinvestimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico."

Deliberou o conselho por unanimidade em levar o assunto para a próxima reunião para discussão:

"Art. 159. A nova formação e a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, previstas nos artigos 96, 97, 105, 109, 109-A e 114 terão eficácia a partir do término do mandato dos atuais conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos.

'Parágrafo único. Exclusivamente no primeiro ano de mandato a partir da alteração desta lei, os representantes dos segurados, referidos no art. 96, II, e art. 105, II, desta lei, terão mandato de apenas 02 (dois) anos."

Deliberou o conselho por unanimidade em levar o assunto para a próxima reunião:

Art. 2º. Ficam acrescidos o artigo 18-A; o inciso VIII e os parágrafos 10 a 12 ao artigo 93; o § 12 ao artigo 94; os incisos XXII a XXXI e parágrafo único ao artigo 103; o artigo 105-A; os incisos XVI a XXII ao artigo 108; o inciso VIII e os parágrafos 2º a 4º ao artigo 109; o artigo 109-A; o artigo 118-A; o artigo 118-B; os incisos VIII a XII ao artigo 119; o inciso V e o parágrafo único ao artigo 122; as alíneas "I" e "m" ao inciso III do artigo 128; todos da LC 95/13:

Restando a análise deste itens:

"Art. 93 (...)

(...)

'VIII - Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação.'

(...)

'§ 10. O Presidente do BERTPREV nomeará para a Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação um servidor efetivo da Autarquia, que à Presidência se reportará, para o

cumprimento das competências constitucionais a ele atribuídas, sem prejuízo de demais competências estabelecidas em legislação pertinente e em ato normativo regulamentar, expedido pelo Conselho Administrativo.

‘§ 11. O servidor nomeado para Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação deverá se apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho Administrativo para apresentação de relatório mensal, bem como em eventual reunião extraordinária para a qual seja convocado, tendo os mesmos direitos contidos nos §§ 2º a 4º deste artigo.

Deliberou o conselho por unanimidade em levar o assunto para a próxima reunião.

“Art. 94 (...) ”

(...)

‘§ 12. O membro de qualquer colegiado da Autarquia que, no transcurso do mandato, tenha alterada sua condição funcional ou previdenciária, não perde o mandato, cumprindo-o até o final.”

“Art. 103. (...) ”

(...)

‘XXII – Aprovar e revisar anualmente o Código de Ética do BERTPREV;

‘XXIII – Aprovar o plano de ação anual do BERTPREV;

‘XXIV - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

‘XXV - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação.

‘XXVI - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

‘XXVII - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

‘XXVIII – Avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de atuação da Ouvidoria e do Serviço de Acesso à Informação;

‘XXIX – Monitorar e avaliar a atuação da Ouvidoria e do Serviço de Acesso à Informação;

‘XXX – Elaborar relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Administrativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

‘XXXI – Elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, com o cronograma de reuniões e o escopo a ser trabalhado, bem como dos resultados obtidos, bem como Relatório de eventuais discordâncias apuradas, sugerindo medidas saneadoras, ao final emitindo Parecer acerca do Relatório Anual de Atividades do BERTPREV.

‘Parágrafo único. A política de investimentos do BERTPREV deverá observar o disposto no art. 119 desta lei.”

“Art. 105-A. Os membros do Conselho Fiscal referidos no inciso I do artigo 96, terão mandato por 02 (dois) anos e os referidos no inciso II do mesmo artigo terão mandato por 03 (três) anos, permitida uma recondução.”

"Art. 108. (...)

(...)

'XVI - Aprovar os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

'XVII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.'

'XVIII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, relatar discordâncias eventualmente apuradas e sugerir medidas saneadoras.

'XIX - Elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

'XX - Elaborar relatório de controle que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Fiscal a apresentar seu parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas;

'XXI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecido,

'XXII - Relatar eventuais discordâncias apuradas, sugerindo medidas saneadoras."

"Art. 109 (...)

(...)

'VIII - Quando da abertura do certame, inicialmente somente poderá se candidatar ao cargo de conselheiro o servidor efetivo público municipal **estável**. Todavia, não sendo alcançado o número mínimo de candidatos estáveis inscritos para composição do conselho, serão aceitas as candidaturas dos servidores **não estáveis**, os quais concorrerão conjuntamente na eleição.

'§ 2º. A maioria simples dos membros indicados pelo respectivo órgão patronal para preenchimento das vagas deverão ter formação de nível superior.

'§ 3º. Ficam impedidos de participar como concorrentes às vagas na respectiva eleição os servidores que compuserem a comissão formada para sua realização, conforme disposto no caput deste artigo.

'§ 4º. O servidor que compuser qualquer dos Conselhos ou do Comitê fica impedido de participar, tanto como concorrente como suplente indicado, da formação de outro em mandato concomitante."

"Art. 109-A. A eleição para membros dos Conselhos do BERTPREV deverá ser realizada por meio eletrônico, visando a mais ampla participação dos segurados."

"Art. 118-A. Estende-se aos membros do Comitê de Investimentos os direitos contidos no artigo 104 desta lei."

"Art. 118-B. O suplente que comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos, em caráter não substitutivo aos titulares, terá os mesmos direitos contidos no art. 93, §§ 2º, 3º e 4º desta lei."

"Art. 119. (...)

(...)

'VIII – Emitir parecer sobre os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos, com aprovação do Conselho Fiscal.'

'IX – Elaborar plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos;

X – Elaborar relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.

XI – A política de investimentos do BERTPREV deve conter como elementos mínimos:

a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou outro que vier a substituí-la;

b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.

c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura; propostas de aprimoramento; menção à estrita observância dos critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados, estabelecidos pelo conselho administrativo.

XII – A política de investimentos elaborada anualmente e os relatórios mensais de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do BERTPREV."

"Art. 122. (...)

(...)

'V - Evolução da execução do orçamento do RPPS.'

(...)

'Parágrafo único. *As informações e os documentos de que tratam os incisos II, III e V deverão ser fornecidos pela Coordenação Administrativo-Financeira."*

"Art. 128. (...)

(...)

'III – serviço de contabilidade e finanças, compreendidos em:'

(...)

'l) elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.'

'm) demais atividades previstas no parágrafo único do artigo 122.'

(...)"

Art. 3º. Ficam renumerados o artigo 155-A e o artigo 155-B ambos contidos no "TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", da LC 95/13:

"TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

"Art. 155-A Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o BERTPREV."

"Art. 155-B. O segurado que por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do BERTPREV a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente."

Art. 4º. Ficam expressamente revogados o inciso I do artigo 76, com Nova Redação dada pela LC119/15; e o artigo 159-A acrescido pela LC 101/14, todos da LC 95/13.

"Art. 76 (...)

(...)

~~*"I Para o custo normal do plano previdenciário, será de 21,61% (vinte e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica. (Nova Redação dada pela LC119/15)."*~~

~~*"Art. 159 A. O acréscimo no número de membros do Comitê de Investimentos deverá ocorrer imediatamente após a publicação da Lei, para cumprimento do restante do mandato atual (ACRESCIDO PELA LC 101-14)."*~~

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.